



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Gerência de Compras e Contratos

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 2240.01.0002034/2022-95

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº 18/2022

SEI nº 2240.01.0002034/2022-95

REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Critério de Julgamento: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP)

Objeto: Contratação de serviços de Agente de Integração, para atendimento ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM pertencente ao Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização das atividades de estágio de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, de interesse curricular, "obrigatório/não remunerado" ou "não-obrigatório/remunerado", e exercer o controle do processo desde o ingresso do estagiário até rescisão contratual.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº. _____, retirou o Edital do Pregão acima referenciado e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

_____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO À GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS - GECOC/IGAM, PELO E-MAIL: licitacao.igam@meioambiente.mg.gov.br, livia.nehmy@meioambiente.mg.gov.br; mary.oliveira@meioambiente.mg.gov.br; helvecio.silva@meioambiente.mg.gov.br, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

A Gerência de Compras e Contratos do IGAM não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo.

Os interessados deverão comunicar imediatamente eventuais atualizações ou modificações do e-mail, sob pena de ser considerado válido o encaminhamento direcionado ao e-mail declarado.

ÍNDICE

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
9. DA PROVA DE CONCEITO
10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL II - SEDES DE REGIONALIZAÇÃO

ANEXO DE EDITAL III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO DE EDITAL IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE CONTRATO

1. PREÂMBULO

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM torna público, a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor taxa de administração, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão

pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a contratação de serviços de Agente de Integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização das atividades de estágio de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, de interesse curricular, "obrigatório/não remunerado" ou "não-obrigatório/remunerado", e exercer o controle do processo desde o ingresso do estagiário até rescisão contratual, nos termos da **Lei Federal** nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

Este pregão será amparado pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 46.559, de 16 de julho de 2014, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, pela Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados na Resolução na Portaria IGAM N.º 56, DE 24 DE JULHO DE 2021.

1.1.1. A sessão de pregão terá início no dia 25 de agosto de 2022, às 10 horas. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de Agente de Integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização das atividades de estágio de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, de interesse curricular, "obrigatório/não remunerado" ou "não-obrigatório/remunerado", e exercer o controle do processo desde o ingresso do estagiário até rescisão contratual, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail licitacao.igam@meioambiente.mg.gov.br, livia.nehmy@meioambiente.mg.gov.br; mary.oliveira@meioambiente.mg.gov.br; helvecio.silva@meioambiente.mg.gov.br, observados o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM a indisponibilidade do sistema

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.2.5. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.1.1. Para fins de comprovação do porte do fornecedor deverá ser observado o disposto no item 4.7.1 deste edital.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

- 4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- 4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

- 4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 4.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 4.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4.8. Empresas reunidas em consórcio.

4.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.
- 4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

4.7.2. que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

6.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

6.1.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser assinados eletronicamente.

6.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo [Portal de Compras](#).

6.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha..

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo III - Proposta Comercial.

7.1.1. Valor unitário, mensal e total do item.

7.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I- Termo de Referência;

7.1.3. Devem ser anexadas informações para a avaliação da proposta inicial constante de folder, catálogo, ficha para os referido item 000066923, cuja descrição detalhada é contratação de serviços de Agente de Integração, para atendimento ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM pertencente ao Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização das atividades de estágio de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, de interesse curricular, "obrigatório/não remunerado" ou "não-obrigatório/remunerado", e exercer o controle do processo desde o ingresso do estagiário até rescisão contratual. Conforme os dois lotes descritos abaixo:

1º lote: 30 bolsas de estágio, pelo período de 24 meses, improrrogáveis.

2º lote: 52 bolsas de estágio, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses, conforme Lei 8.666/93

Tendo em vista se tratar de contratação de estagiários para atendimento ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas -Igam, esta Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Semad, possui a competência de atuar na gestão de pessoas no âmbito do SISEMA.

7.1.4. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

7.3.1. Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários do itens envolvidos em cada lote do presente certame.

7.3.2. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.4. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

7.4.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

7.4.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, o registro dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

7.4.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 7.4.1 e 7.4.2.

7.4.4. O disposto nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7.4.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 7.4.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS, caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada lote.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.9. Encerrando o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até dez por cento

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

8.10.1. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. **Do empate ficto**

8.17.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.17.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. Do empate real

8.18.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

8.18.2.1. no país;

8.18.2.2. por empresas brasileiras;

8.18.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.2.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.18.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (horas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.21. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.21.1. O critério de julgamento será o de menor taxa de administração, apurado de acordo com o Anexo III - Proposta Comercial.

8.21.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.

8.21.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.21.2.2. Considera-se inexequível a proposta que a presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.21.2.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.21.2.2.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.21.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.21.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.21.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.21.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.21.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.21.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.21.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Não haverá prova de conceito no presente certame.

10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;
- b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;
- c) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo III - Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo IV- Modelos de Declarações.

10.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -CNPJ;

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

10.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site: www.fazenda.mg.gov.br.

10.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

10.9.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

10.9.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.9.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

10.9.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

10.9.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

10.9.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.9.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

10.9.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

10.9.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

10.9.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

10.9.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

10.9.2.2. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

10.9.3. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

10.9.4. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

10.9.5. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no ITEM 10.9.4, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, até 10% do valor estimado da contratação.

10.9.5.1. Para fins do cumprimento do item 10.9.6 o valor estimado da contratação será considerado equivalente ao valor total da proposta do fornecedor.

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.10.1. A empresa detentora da melhor proposta deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.10.1.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

10.10.1.1.1 Item único, dividido em dois lotes, sendo obrigatório para o vencedor de cada lote: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente apresentadas no Anexo I - Termo de Referência;

10.10.1.1.2 Os atestados deverão conter:

10.10.1.1.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

10.10.1.1.2.2. Local e data de emissão.

10.10.1.1.2.3 Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

10.10.1.1.2.4 Período da execução da atividade.

10.10.1.1.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 10.10.1.1., é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

10.10.1.2. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

10.11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.11.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.11.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que

estejam com a validade expirada.

10.11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

10.11.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.11.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

10.11.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.11.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

10.11.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.11.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.11.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

10.11.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

10.11.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail licitacao.igam@meioambiente.mg.gov.br, livia.nehmy@meioambiente.mg.gov.br; mary.oliveira@meioambiente.mg.gov.br; helvecio.silva@meioambiente.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório 18/2022, lote 1 e lote 2, observados os prazos previstos no item 11.1.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo V - Contrato, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

14.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail licitacao.igam@meioambiente.mg.gov.br; livia.nehmy@meioambiente.mg.gov.br; mary.oliveira@meioambiente.mg.gov.br; helvecio.silva@meioambiente.mg.gov.br,

14.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, §2º do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

14.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, mediante apresentação de Recibo Institucional, que deverá estar devidamente atestado por servidores.

16.2 O desembolso mensal será de acordo com o número de estudantes/estagiários contratados pelo Igam, pago até o último dia útil do mês subsequente.

16.3 A contratada deverá apresentar o valor da Receita Institucional mensal, incidindo sobre o valor da bolsa-auxílio dos estagiários.

16.4 Não haverá incidência da Receita Institucional sobre o valor do auxílio transporte concedido aos estagiários.

16.5 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

16.6 A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

16.7 O pagamento da Nota Fiscal/fatura fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

16.8 As Notas Fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

16.9 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

16.10 A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

16.11 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do objeto;

17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I- Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

18.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: www.compras.mg.gov.br.

Belo Horizonte, ____, de ____ de 2022.

Aprovado e Autorizado pela Autoridade Competente:

Marcelo da Fonseca

Diretor Geral do Igam



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 16/08/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51476968** e o código CRC **9CDE2A66**.

Referência: Processo nº 2240.01.0002034/2022-95

SEI nº 51476968

**ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL****Diretoria de Provisão e Carreiras**

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de agente de integração para o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de Agente de Integração, para atendimento ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM pertencente ao Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização das atividades de estágio de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, de interesse curricular, "obrigatório/não remunerado" ou "não-obrigatório/remunerado", e exercer o controle do processo desde o ingresso do estagiário até rescisão contratual.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. A contratada deverá prestar serviços como Agente de Integração, visando o desenvolvimento de atividades e atuando a fim de propiciar a operacionalização das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito do Igam, cumprindo com a Legislação em vigor.

1.2.2. A contratada se relacionará com instituições de ensino superior e médio localizadas em Minas Gerais celebrando convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas de forma a viabilizar a contratação dos estudantes como estagiários, pelo Igam;

1.2.3. A captação das instituições de ensino, bem como de estagiários, ocorrerá na Capital (Belo Horizonte) e nas demais regiões do Estado de Minas Gerais onde há unidades do Igam (regionalização no anexo I - sei nº 46153016);

1.2.4. A contratada informará à Semad/Igam a respeito das condições e requisitos mínimos definidos pelas Instituições de Ensino, para realização do estágio, as correlações pertinentes de compatibilidade de horários com a jornada escolar, além da formação curricular e área do estágio, o que se constituirá, juntamente com o rendimento escolar de cada aluno, em referências objetivas como critério para seleção dos candidatos;

1.2.5. O ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade da Semad/Igam será promovido pela contratada, explicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o Curso se refere;

1.2.6. A empresa contratada deverá diligenciar para que a contratante preencha a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio informando o nome dos

estudantes que efetivamente irão realizar as atividades;

1.2.7. A empresa contratada deverá diligenciar para que a Contratante, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, bem como outros documentos necessários à formalização do processo de estágio;

1.2.8. A contratada deverá providenciar a contratação para o estagiário obrigatório e não obrigatório, bem como o custeio do Seguro Contra Acidentes Pessoais em seu favor, conforme disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 45.036/09 e no art. 9º da Lei Federal nº 11.788/08 e disponibilizar cópia do referido à Contratante, informando os dados do seguro (seguradora e apólice) em cada Termo de Compromisso de Estágio elaborado;

1.2.9. O seguro referente ao estágio remunerado/não obrigatório deverá estar incluso na taxa administrativa a ser cobrado pelos serviços prestados;

1.2.10. A carga horária do estágio é de 04 (quatro) horas diárias.

1.2.11. Quantitativo de estagiários remunerados/não obrigatórios: 82 vagas de estagiários de nível superior, carga horária de 20 horas semanais

1.2.12. Além do quantitativo acima discriminado, o contrato a ser assinado deverá ofertar vagas de estágio não remunerado/obrigatório em até 15% do quantitativo previsto para o nível superior, sem ônus para a contratante.

1.2.13. O quantitativo de vagas para estágio remunerado teve por base:

1.2.14. Autorização da SEPLAG constante no Ofício SEPLAG/RAM - FINANCEIRO nº. 9/2022 de 18/02/2022 Doc. SEI (42501977), com quantitativo de **30 estagiários** por 24 meses, com recursos da Fonte 95 - processo 2240.01.0000736/2022-27;

1.2.15. Contrato nº 9223346/2019 vigente, que não será renovado, mas nos dá o direito de contratação de **32 estagiários**, já considerando o Termo Aditivo de acréscimo de 04 (quatro) estagiários que está sendo finalizado - - Processo SEI 2240.01.0002043/2019-55;

1.2.16. Autorização da OBZ para 20 estagiários - planilha documento 43706066.

1.2.17. O valor referente à bolsa estágio remunerado para Nível Superior é de: R\$ 767,84 (setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Observações referente ao estágio remunerado:

1. Os valores das bolsas estágio têm procedência no Ofício Circular SEPLAG/DCRS-POLÍTICAS ESTÁGIO nº. 2/2022.

2. Além do valor correspondente a bolsa estágio, o estagiário na modalidade "não obrigatório" receberá mensalmente o auxílio transporte, de acordo com sua necessidade e limitado a R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

Observações referente ao estágio remunerado e não remunerado:

1. O direito ao descanso remunerado do estagiário acontecerá dentro do ciclo de 12 (doze) meses, ou seja, após 11 meses trabalhados (11+1).

2. DOS LOTES:

Sugere-se que a presente licitação ocorra em dois lotes, conforme descrito abaixo:

1º lote: 30 bolsas de estágio, pelo período de 24 meses, improrrogáveis.

2º lote: 52 bolsas de estágio, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses, conforme Lei 8.666/93

Tendo em vista se tratar de contratação de estagiários para atendimento ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, esta Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Semad, possui a competência de atuar na gestão de pessoas no âmbito do SISEMA.

A divisão por lote, justifica-se considerando que o 1º lote contemplará a contratação de 30 estagiários pelo período improrrogável de 24 meses, por se tratar de demanda específica do projeto **Implementação de Instrumentos de gestão de recursos hídricos na bacia do rio Paraopeba**, no âmbito do Acordo Governo de Minas e Vale S.A., o projeto integra o Anexo II.2 - Compensação Socioambiental dos danos já conhecidos, que contemplam as ações que restaram com obrigação de fazer pela signatária Vale S.A.

O 2º lote contemplará as demandas do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, cujo prazo contratual será de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses.

A vantajosidade técnica e econômica para tal divisão se justifica, s.m.j. considerando a necessidade de se atender à demandas diferenciadas em seu aspecto técnico, bem como à prazos diferenciados na contratação. Perceba que a contratação de agenciador de estágio pelo período de 24 meses poderá ensejar menor taxa de administração, considerando o período a ser contratado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas tem por finalidade atuar na gestão de pessoas, visando o desenvolvimento humano e organizacional no âmbito da Sisema.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam disponibiliza vagas para estagiários, com o objetivo de possibilitar aos estudantes a complementação das atividades escolares, em um ambiente prático, e em contrapartida, a contratação dos estagiários para o mesmo oportuniza que pessoas qualificadas atuem nas unidades administrativas beneficiando o desenvolvimento dos trabalhos. Dessa forma, o ambiente de intercâmbio entre a experiência do corpo técnico e a qualificação em curso dos estudantes é extremamente enriquecedor para o desempenho institucional desta autarquia.

Por meio da contratação de estagiários, poderá ser proporcionado um fortalecimento institucional do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam com a promoção da troca de experiências na área de controle da legislação ambiental e de recursos hídricos.

O fortalecimento institucional do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, irá contribuir para o desenvolvimento técnico e tecnológico de suas ações, com vistas a identificar processos de trabalho e aspectos da preservação ambiental e sustentabilidade que possam otimizar suas atividades.

Entende esta Superintendência que a contratação de um Agente de Integração representa um caminho mais eficiente para seleção de estudantes, uma vez que possui acesso a todas as universidades e escolas, estando atualizado em relação às exigências legais e identificando o perfil do estagiário em consonância às competências desse Instituto.

A prestação de serviços oferecida pelo Agente de Integração, é de extrema importância para operacionalização das atividades de estágio e controle do processo, desde o ingresso do estudante até a rescisão contratual, considerando o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo Ensino-Aprendizagem;

No ano de 2017 foi solicitada à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, pelo Secretário de Estado que, a partir de setembro de 2016, deveria ser realizada a contratação direta de estagiários pelo órgão. Nesse sentido houve vasta negociação direta com as instituições de ensino por esta Superintendência. Considerando que, devido à dificuldade das instituições de ensino - IEs apresentarem a documentação necessária para a formalização do convênio e de atenderem as demandas legais do Estado, além das tratativas exaustivas da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas da Semad junto às IEs durante o período, observou-se a impossibilidade de

viabilizar a provisão de estágio, de toda a estrutura do interior e capital do SISEMA, por meio de contratação direta e convênios com as IEs, sem que houvesse descontinuidade do serviço prestado a partir da data supracitada.

Pela importância do estagiário para as atividades o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam e pela impossibilidade de formalização dos convênios para a contratação direta em tempo hábil, entendeu-se que, de acordo com o princípio da eficiência, a provisão de estágio no Igam continuaria por intermédio de Agente de Integração – em virtude da dificuldade de operacionalização dos convênios com as instituições de ensino em todo o Estado de Minas Gerais.

Além do disposto acima, o ambiente de intercâmbio entre a experiência do corpo técnico e a qualificação em curso dos estudantes é extremamente enriquecedor para o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam.

O quantitativo solicitado observa o Decreto 45.036, de 04/02/2009, que dispõe sobre estágio para estudantes em órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, em especial nos arts. 14 e 14-A:

Art. 14. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender as seguintes proporções:

I - de um a cinco empregados: um estagiário;

II - de seis a dez empregados: até dois estagiários;

III - de onze a vinte e cinco empregados: até cinco estagiários; e

IV - acima de vinte e cinco empregados: até vinte por cento de estagiários (g.n.)

§ 3º Não se aplica o disposto no caput aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

A demanda atual do Igam segue o que determina o artigo 14 do Decreto acima mencionado, ou seja, o Igam não estará contratando estagiários de nível médio e/ou de nível médio profissional, bem como o exposto no Ofício Circular SEPLAG/DCRS-POLÍTICAS ESTÁGIO nº. 2/2022:

Ademais, ressaltamos, nos termos do Of. Circular Cofin nº 002/2021, que passa a ser discricionário aos órgãos e às entidades, conforme conveniência e oportunidade do dirigente máximo, o quantitativo de estagiários contratado, desde que observados os limites orçamentários e financeiros estabelecidos e a proporção de número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoa, conforme estabelecido pelo Decreto nº 45.036/2009.

O objeto em questão, "contratação de serviços de Agente de Integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização das atividades de estágio de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, de interesse curricular, "obrigatório/não remunerado" ou "não-obrigatório/remunerado", e exercer o controle do processo desde o ingresso do estagiário até rescisão contratual" é classificado como serviço comum, nos termos do art. 3º § 1º do Decreto nº 44.786/2008.

Os fundamentos para a escolha da modalidade Pregão estão assentados em dois fatores:

- 1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Estadual nº 14.147 de 2002; e
- 2) a necessidade de se contratar aquele que oferecer menor preço ou menor taxa de administração, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Como o Pregão é modalidade de licitação restrita à contratação de bens e serviços comuns, cuja especificação é facilmente reconhecida pelo mercado, visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração Pública em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, essa é a modalidade correta diante do objeto acima citado.

A Lei Estadual nº14.167, de 10 de janeiro de 2002, dispõe sobre a utilização da modalidade pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns. Neste sentido, define em seu art. 2º serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O dispositivo estadual - Decreto Estadual nº 44786, de 18 de abril de 2008, especifica, de modo exemplificativo, a especificação de quais os bens e serviços seriam considerados comuns:

"Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, no âmbito do Estado de Minas Gerais. (...)

Art. 3º (...)

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado."

Diante dos normativos legais e da caracterização do objeto a ser licitado verifica-se total consonância com a escolha da modalidade licitatória Pregão.

De forma complementar, indicamos uma das manifestações do Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns (Acórdãos nºs 313/2004 e 2.471/2008, ambos do Plenário):

"(...)

11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns (...)" (Acórdão 313/2004 - Plenário)

"(...)

O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão". (Acórdão nº 2.471/2008 - Plenário)

Desta feita, quando a área demandante sugere pela escolha da modalidade pregão para a presente contratação, conclui-se que a caracterização do objeto como serviço comum. Tal competência lhe cabe em exclusividade, por ser, em tese, conhecedora do objeto a ser contratado.

Ressalte-se que o objeto é classificado como serviços comuns, nos termos do § 1º do Art. 3º do Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

Por fim, a modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer

os serviços de forma independente.

5. **SUGESTÃO DE MODALIDADE**

Pregão Eletrônico

Menor taxa de administração, que incide somente sobre o valor da bolsa estágio, e não sobre o valor do auxílio transporte ou outros benefícios.

6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa detentora da melhor proposta deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7. **CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

Não será aceita a proposta que não atender plenamente as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

8.1. **Prazo da prestação dos serviços:**

8.1.1. Início das atividade: Imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço

8.2. **Do local da prestação dos serviços:**

8.2.1. Os serviços serão prestados na SEDE e nas unidades descentralizadas do Igam.

8.3. **Da Prestação do Serviço:**

8.3.1. O fornecedor deverá intermediar toda a prestação de serviço no horário de 08h00 às 17h00, conforme abaixo:

8.3.2. No seguinte endereço: Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SGDP/SEMAD, localizada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001 – Bairro Serra Verde – Edifício Minas – 2º andar – Cidade Administrativa, em Belo Horizonte – MG (31.630-901) – Telefones: (31) 3915-1638 / (31) 3915-1626; ou

8.3.3. Através do correio eletrônico estagiarios@meioambiente.mg.gov.br; ou

8.3.4. Através do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

8.4. **Condições de recebimento:**

8.4.1. O recebimento/aprovação dos serviços pelo Igam não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9. **DO PAGAMENTO:**

- 9.1. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, mediante apresentação de Recibo Institucional, que deverá estar devidamente atestado por servidores.
- 9.2. O desembolso mensal será de acordo com o número de estudantes/estagiários contratados pelo Igam, pago até o último dia útil do mês subsequente.
- 9.3. A contratada deverá apresentar o valor da Receita Institucional mensal, incidindo sobre o valor da bolsa-auxílio dos estagiários.
- 9.4. Não haverá incidência da Receita Institucional sobre o valor do auxílio transporte concedido aos estagiários.

10. DO CONTRATO:

- 10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.
- 10.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência:
- 10.3. Lote 1: de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 10.4. Lote 2: de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.
- 10.5. A prestação dos serviços poderá ser reajustada, anualmente, após o período de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, desde que seja acordado entre as partes, pleiteado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, e condicionado à variação dos preços de mercado. O reajuste será limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG n.º 8.898, de 14 de junho de 2013.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

- 11.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
- 11.1.1. Será designado o servidor: Andrea Quinaud Lacombe, Diretora de Provisão e Carreiras (andrea.lacombe@meioambiente.mg.gov.br), para a função de fiscal do contrato e a servidora Cristiane Ribeiro Prado (cristiane.prado@meioambiente.mg.gov.br) como suplente.
- 11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 11.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

11.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

UO	Fun	SubF	Prg	P/A	C/A	C	G	M	El.	It.	I	F	P
2241	18	544	91	4216	1	3	3	90	39	52	0	95	1
2241	4	122	705	2500	1	3	3	90	39	52	0	31	1
2241	4	122	705	2500	1	3	3	90	39	52	0	60	1
2241	4	122	705	2500	1	3	3	90	39	52	0	72	1
2241	18	544	93	4216	1	3	3	90	39	52	0	31	1
2241	18	544	93	4216	1	3	3	90	39	52	0	60	1
2241	18	544	93	4216	1	3	3	90	39	52	0	72	1
2241	18	544	93	4217	1	3	3	90	39	52	0	31	1
2241	18	544	93	4217	1	3	3	90	39	52	0	60	1
2241	18	544	93	4217	1	3	3	90	39	52	0	72	1
2241	18	544	93	4218	1	3	3	90	39	52	0	31	1
2241	18	544	93	4218	1	3	3	90	39	52	0	60	1
2241	18	544	93	4218	1	3	3	90	39	52	0	72	1
2241	18	544	91	4264	1	3	3	90	39	52	0	31	1
2241	18	544	91	4264	1	3	3	90	39	52	0	60	1
2241	18	544	91	4264	1	3	3	90	39	52	0	72	1
2241	18	544	91	4265	1	3	3	90	39	52	0	31	1
2241	18	544	91	4265	1	3	3	90	39	52	0	60	1
2241	18	544	91	4265	1	3	3	90	39	52	0	72	1
2241	18	544	91	4265	1	3	3	90	39	52	0	73	1
2241	18	544	91	4266	1	3	3	90	39	52	0	31	1
2241	18	544	91	4266	1	3	3	90	39	52	0	60	1
2241	18	544	91	4266	1	3	3	90	39	52	0	72	1

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

14.1. Da Contratada:

14.1.1. Prestar serviços como Agente de Integração, visando o desenvolvimento de atividades e atuando a fim de propiciar a operacionalização das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito do Igam, cumprindo com a Legislação em vigor;

- 14.1.2. Relacionar-se com instituições de ensino superior e médio localizadas em Minas Gerais celebrando convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas de forma a viabilizar a contratação dos estudantes como estagiários, pelo Igam;
- 14.1.3. Informar a Semad a relação das Instituições de Ensino cujo convênio foi celebrado no 1º mês do contrato;
- 14.1.4. Informar a Semad a respeito das condições e requisitos mínimos definidos pelas Instituições de Ensino, para realização do estágio, as correlações pertinentes de compatibilidade de horários com a jornada escolar, além da formação curricular e área do estágio, o que se constituirá, juntamente com o rendimento escolar de cada aluno, em referências objetivas como critério para seleção dos candidatos no 1º mês do contrato;
- 14.1.5. Solicitar a Semad a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- 14.1.6. Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade do Igam explicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o Curso se refere;
- 14.1.7. Apoiar a Semad na atividade de recrutamento, encaminhando, quando solicitado, estudantes por ele cadastrados e enquadrados nos requisitos exigidos para as oportunidades de estágio concedidas;
- 14.1.8. Confeccionar toda documentação em material impresso relativa à elaboração e acompanhamento dos contratos de estágio, de acordo com as exigências da Lei de Estágio (Lei 11.788 de 2008) e do Decreto Estadual nº 45.036/2009;
- 14.1.9. Diligenciar para que a contratante preencha a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio informando o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar as atividades;
- 14.1.10. Diligenciar para que a Contratante, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, bem como outros documentos necessários à formalização do processo de estágio, em até 30 dias corridos;
- 14.1.11. Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como na substituição de estagiários;
- 14.1.12. Controlar a regularidade das matrículas e das frequências do estagiário junto à Instituição de Ensino;
- 14.1.13. Controlar os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio e comunicar às partes, com pelo menos 30 dias que antecedem o término do contrato;
- 14.1.14. Providenciar a contratação para o estagiário e o custeio do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, seguro este que deverá estar incluso na taxa de administração, conforme disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 45.036/09 e no art. 9º da Lei Federal nº 11.788/08 e disponibilizar cópia do referido à Contratante.
- 14.1.15. Informar os dados do seguro (seguradora e apólice) em cada Termo de Compromisso de Estágio elaborado;
- 14.1.16. Encaminhar semestralmente aos estagiários o relatório de acompanhamento de estágio, visando avaliar as atividades realizadas;
- 14.1.17. Apurar a frequência, realizando os cálculos necessários para o correto pagamento da Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte ao Estudante conforme os dias trabalhados, emitindo a Nota Fiscal e encaminhando à contratante, no prazo de 05 dias úteis a partir do recebimento das folhas de frequência pela contratante;
- 14.1.18. Apresentar a fatura mensal, em cópia impressa, para conferência da contratante, atesto e pagamento no prazo de 05 dias úteis a partir do recebimento das folhas

de frequência pela contratante;

14.1.19. Disponibilizar a bolsa-auxílio diretamente na conta do estagiário, em até 24 horas após o recebimento do crédito na conta da contratante, e encaminhar recibo institucional ao Órgão;

14.1.20. Todo o arquivo de documentação será de responsabilidade da contratada, sendo necessário o seu devido acondicionamento de acordo com as diretrizes da Administração Pública Estadual previstas no Decreto 46.398/13 e Plano de Classificação e tabela de temporalidade do Estado de Minas Gerais;

14.1.21. Responder, em um prazo de 48 horas, as consultas técnicas e dúvidas da Semad/Igam quanto à legislação que rege o estágio ou qualquer outra relativa a execução do contrato;

14.1.22. Comunicar, imediatamente, à contratante qualquer anormalidade na prestação do serviço e ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os prazos estabelecidos.

14.1.23. Tratar com total sigilo os documentos dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados.

14.1.24. Em virtude da implementação do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES no âmbito do Estado de Minas Gerais, as comunicações entre contratante e contratado serão feitas através desta plataforma, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEC nº 9921/2018.

14.2. **Da Contratante:**

14.2.1. Receber os estudantes encaminhados pela Contratada, para informá-los sobre as condições de realização do estágio;

14.2.2. Comunicar a CONTRATADA o nome dos estudantes que efetivamente realizarão o Estágio.

14.2.3. Celebrar com os estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio com anuência da CONTRATADA;

14.2.4. Informar, mensalmente, à CONTRATADA, a frequência dos estudantes ao estágio;

14.2.5. Efetuar o pagamento mensal à Contratada referente aos serviços contratados;

14.2.6. Ensejar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

14.2.7. Não desviar a função do estagiário, a qual foi pré-estabelecida, ou exceder em sua carga horária de estágio;

14.2.8. Enviar à Contratada até o 12º dia do mês subsequente, as folha de frequência, com as eventuais ausências, faltas, atrasos e/ou omissões do estagiário que impliquem na emissão da Nota Fiscal Fatura para efeito de pagamento com as possíveis e devidas deduções;

14.2.9. Assinar após análise jurídica, os documentos legais providenciados pela Contratada;

14.2.10. Cumprir todas as responsabilidades, como concedente, indicados nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

14.2.11. Informar à Contratada, de imediato, sempre que identificada (s) irregularidade (s) na conduta do estagiário, para as necessárias providências legais;

14.2.12. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados à Contratada, quando solicitado.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. advertência por escrito;

15.1.2. multa de até:

15.1.2.1. a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

15.1.2.2. c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.1.2.3. d) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

15.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. As sanções relacionadas nos itens 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

15.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.8.1. Retardarem a execução do objeto;

15.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

15.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Responsável

Andrea Quinaud Lacombe - Diretoria de Provisão e Carreiras

Anderson Prado Campos, Diretor de Pagamento, Direitos e Vantagens,

designado para responder pela Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SGDP conforme publicação ocorrida no IOF do dia 07/07/2022 (sei nº 49305640)

Autoridade Competente

Marcelo da Fonseca

Diretor Geral

Instituto Mineiro de Gestão das Águas



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Quinaud Lacombe, Diretora**, em 19/07/2022, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Prado Campos, Diretor(a)**, em 19/07/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 19/07/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49699608** e o código CRC **8143C4ED**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Diretoria de Provisão e Carreiras****Anexo nº I - Regionalização/SEMAD/DPCA/2022****PROCESSO Nº 2240.01.0002034/2022-95****ANEXO I- REGIONALIZAÇÃO****Sedes da Regionalização do IGAM para atendimento**

SEDE
I – URGASF - Divinópolis
II – URGACM - Belo Horizonte
III – URGAJEQ - Serro
IV – URGALM - Governador Valadares
V- URGANOR - Unaí
VI – URGANM - Montes Claros
VII – URGASM - Varginha
VIII – URGATM - Uberlândia
IX – URGAZM - Juiz de Fora
X- URGAP - Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Quinaud Lacombe, Diretora**, em 06/05/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46153016** e o código CRC **FFD47641**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Gerência de Compras e Contratos

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 (preenchida em papel timbrado da proponente)				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone				
Endereço Eletrônico				
Nome do Representante Legal				
CPF do Representante Legal				
ITEM 01 – item 000066923, cuja descrição detalhada é contratação de serviços de Agente de Integração, para atendimento ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM pertencente ao Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização das atividades de estágio de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, de interesse curricular, "obrigatório/não remunerado" ou "não-obrigatório/remunerado", e exercer o controle do processo desde o ingresso do estagiário até rescisão contratual; conforme especificação técnica do item 1 do Anexo I do Edital. Sendo: 1º lote: 30 bolsas de estágio, pelo período de 24 meses. 2º lote: 52 bolsas de estágio, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses, conforme Lei 8.666/93			VALORES UNITÁRIOS VALORES TOTAIS	
			R\$ R\$	
			Prazo de Garantia Prazo de Entrega	
Sendo: 1º lote: 30 bolsas de estágio, pelo período de 24 meses.				
IGAM (período 24 meses sem possibilidade de renovação)				
Tipo de Bolsa	Quantidade Mensal	Valor Bolsa	Valor Mensal	Valor por 2 anos

Nível Superior	30			
Sub. Total				
Taxa de Administração			7,00%	
Total Bolsas-Estagiário				
Auxílio Transporte				
Auxílio Transporte	30			
Total Montante (A) = Bolsas-Estagiário + Auxílio Transporte				
Total Geral Montante(A)				

2º lote: 52 bolsas de estágio, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses, conforme Lei 8.666/93

IGAM (período 12 podendo ser prorrogado por até 60 meses)				
Tipo de Bolsa	Quantidade Mensal	Valor Bolsa	Valor Mensal	Valor por 2 anos
Nível Superior	52			
Sub. Total				
Taxa de Administração			7,00%	
Total Bolsas-Estagiário				
Auxílio Transporte				
Auxílio Transporte	52			
Total Montante (A) = Bolsas-Estagiário + Auxílio Transporte				
Total Geral Montante(A)				

Prazo de Validade da Proposta				
-------------------------------	--	--	--	--

Local de Entrega	
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data e local.	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	



Documento assinado eletronicamente por **Livia Fernanda Castro Nehmy, Gerente**, em 28/07/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50457618** e o código CRC **4C87CB9A**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Gerência de Compras e Contratos

Versão v.20.09.2020.

IGAM/GECOC

Belo Horizonte, 10 de junho de 2022.

ANEXO IV– SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2022, Processo nº XX**, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/20XX, Processo nº XX**, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Fernanda Castro Nehmy, Gerente**, em 20/06/2022, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48016165** e o código CRC **80D6F269**.

**INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2240.01.0002034/2022-95

ANEXO V**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO****CONTRATO Nº _____, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O****INTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUA - IGAM E A EMPRESA
[INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - CEP 31.630-900 - Edifício Minas - 1º Andar - Belo Horizonte - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, por seu Diretor Geral, Sr. Marcelo da Fonseca, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.383.645 SSP/MG e do CPF nº 048.447.526-69, e a empresa _____, endereço de correio eletrônico: _____; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número _____, com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). _____ inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão nº 03/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de Agente de Integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização das atividades de estágio de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, de interesse curricular, "obrigatório/não remunerado" ou "não-obrigatório/remunerado", e exercer o controle do processo desde o ingresso do estagiário até rescisão contratual, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 03/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto de acordo com o lote abaixo descrito:

1º lote: 30 bolsas de estágio, pelo período de 24 meses.

IGAM (período 24 meses sem possibilidade de renovação)				
Tipo de Bolsa	Quantidade Mensal	Valor Bolsa	Valor Mensal	Valor por 2 anos
Nível Superior	30			
Sub. Total				
Taxa de Administração			7,00%	

Total Bolsas-Estagiário				
Auxílio Transporte				
Auxílio Transporte	30			
Total Montante (A) = Bolsas-Estagiário + Auxílio Transporte				
Total Geral Montante(A)				

1.4. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

1.5. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.6.1 A contratada deverá prestar serviços como Agente de Integração, visando o desenvolvimento de atividades e atuando a fim de propiciar a operacionalização das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito do Igam, cumprindo com a Legislação em vigor.

1.6.2 A contratada se relacionará com instituições de ensino superior e médio localizadas em Minas Gerais celebrando convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas de forma a viabilizar a contratação dos estudantes como estagiários, pelo Igam;

1.6.3 A captação das instituições de ensino, bem como de estagiários, ocorrerá na Capital (Belo Horizonte) e nas demais regiões do Estado de Minas Gerais onde há unidades do Igam (regionalização no anexo I - sei nº 46153016);

1.6.4 A contratada informará à Semad/Igam a respeito das condições e requisitos mínimos definidos pelas Instituições de Ensino, para realização do estágio, as correlações pertinentes de compatibilidade de horários com a jornada escolar, além da formação curricular e área do estágio, o que se constituirá, juntamente com o rendimento escolar de cada aluno, em referências objetivas como critério para seleção dos candidatos;

1.6.5 O ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade da Semad/Igam será promovido pela contratada, explicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o Curso se refere;

1.6.6 A empresa contratada deverá diligenciar para que a contratante preencha a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio informando o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar as atividades;

1.6.7 A empresa contratada deverá diligenciar para que a Contratante, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, bem como outros documentos necessários à formalização do processo de estágio;

1.6.8 A contratada deverá providenciar a contratação para o estagiário obrigatório e não obrigatório, bem como o custeio do Seguro Contra Acidentes Pessoais em seu favor, conforme disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 45.036/09 e no art. 9º da Lei Federal nº 11.788/08 e disponibilizar cópia do referido à Contratante, informando os dados do seguro (seguradora e apólice) em cada Termo de Compromisso de Estágio elaborado;

1.6.9 O seguro referente ao estágio remunerado/não obrigatório deverá estar incluso na taxa administrativa a ser cobrado pelos serviços prestados;

1.6.10 A carga horária do estágio é de 04 (quatro) horas diárias.

1.6.11 Quantitativo de estagiários remunerados/não obrigatórios: 82 vagas de estagiários de nível superior, carga horária de 20 horas semanais

1.6.12 Além do quantitativo acima discriminado, o contrato a ser assinado deverá ofertar vagas de estágio não remunerado/obrigatório em até 15% do quantitativo previsto para o nível superior, sem ônus para a contratante.

1.6.13 O quantitativo de vagas para estágio remunerado teve por base:

1.6.14 Autorização da SEPLAG constante no Ofício SEPLAG/RAM - FINANCEIRO nº. 9/2022 de 18/02/2022 Doc. SEI (42501977), com quantitativo de **30 estagiários** por 24 meses, com recursos da Fonte 95 - processo 2240.01.0000736/2022-27;

1.6.15 Contrato nº 9223346/2019 vigente, que não será renovado, mas nos dá o direito de contratação de **32 estagiários**, já considerando o Termo Aditivo de acréscimo de 04 (quatro) estagiários que está sendo finalizado - - Processo SEI 2240.01.0002043/2019-55;

1.6.16 Autorização da OBZ para 20 estagiários - planilha documento 43706066.

1.6.17 O valor referente à bolsa estágio remunerado para Nível Superior é de: R\$ 767,84 (setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

1.7 Observações referente ao estágio remunerado:

1.7.1. Os valores das bolsas estágio têm procedência no Ofício Circular SEPLAG/DCRS-POLÍTICAS ESTÁGIO nº. 2/2022.

1.7.2. Além do valor correspondente a bolsa estágio, o estagiário na modalidade "não obrigatório" receberá mensalmente o auxílio transporte, de acordo com sua necessidade e limitado a R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

1.8 Observações referente ao estágio remunerado e não remunerado:

1.8.1. O direito ao descanso remunerado do estagiário acontecerá dentro do ciclo de 12 (doze) meses, ou seja, após 11 meses trabalhados (11+1).

1.9 Sedes da Regionalização do IGAM para atendimento

SEDE
I – URGASF - Divinópolis
II – URGACM - Belo Horizonte
III – URGAJEQ - Serro
IV – URGALM - Governador Valadares
V- URGANOR - Unaí
VI – URGANM - Montes Claros
VII – URGASM - Varginha
VIII – URGATM - Uberlândia
IX – URGAZM - Juiz de Fora
X- URGAP - Alto Paranaíba

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários, a saber:

2.2 Prazo da prestação dos serviços:

Início das atividades: Imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço

2.3 Do local da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados na SEDE e nas unidades descentralizadas do Igam, conforme exposto na tabela acima - Sedes da Regionalização do IGAM para atendimento

2.4 Da Prestação do Serviço:

O fornecedor deverá intermediar toda a prestação de serviço no horário de 08h00 às 17h00, conforme abaixo:

No seguinte endereço: Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SGDP/SEMAD, localizada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001 – Bairro Serra Verde – Edifício Minas – 2º andar – Cidade Administrativa, em Belo Horizonte – MG (31.630-901) – Telefones: (31) 3915-1638 / (31) 3915-1626; ou

Através do correio eletrônico estagiarios@meioambiente.mg.gov.br; ou

Através do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

2.5 Condições de recebimento:

O recebimento/aprovação dos serviços pelo Igam não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência:

Lote 1: de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

3.1. Este contrato tem vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja um aditivo na demanda específica do projeto **Implementação de Instrumentos de gestão de recursos hídricos na bacia do rio Paraopeba**, no âmbito do Acordo Governo de Minas e Vale S.A., o projeto integra o Anexo II.2 - Compensação Socioambiental dos danos já conhecidos, que contemplam as ações que restaram com obrigação de fazer pela signatária Vale S.A., cujo saldo seja suficiente para cumprir o valor total da prorrogação pretendida, bem como haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor].([inserir valor por extenso]).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

UO	Fun	SubF	Prg	P/A	C/A	C	G	M	El.	It.	I	F	P	
	2241	18	544	91	4216	1	3	3	90	39	52	0	95	1
	2241	4	122	705	2500	1	3	3	90	39	52	0	31	1
	2241	4	122	705	2500	1	3	3	90	39	52	0	60	1
	2241	4	122	705	2500	1	3	3	90	39	52	0	72	1
	2241	18	544	93	4216	1	3	3	90	39	52	0	31	1
	2241	18	544	93	4216	1	3	3	90	39	52	0	60	1
	2241	18	544	93	4216	1	3	3	90	39	52	0	72	1
	2241	18	544	93	4217	1	3	3	90	39	52	0	31	1
	2241	18	544	93	4217	1	3	3	90	39	52	0	60	1
	2241	18	544	93	4217	1	3	3	90	39	52	0	72	1
	2241	18	544	93	4218	1	3	3	90	39	52	0	31	1

2241	18	544	93	4218	1	3	3	90	39	52	0	60	1
2241	18	544	93	4218	1	3	3	90	39	52	0	72	1
2241	18	544	91	4264	1	3	3	90	39	52	0	31	1
2241	18	544	91	4264	1	3	3	90	39	52	0	60	1
2241	18	544	91	4264	1	3	3	90	39	52	0	72	1
2241	18	544	91	4265	1	3	3	90	39	52	0	31	1
2241	18	544	91	4265	1	3	3	90	39	52	0	60	1
2241	18	544	91	4265	1	3	3	90	39	52	0	72	1
2241	18	544	91	4265	1	3	3	90	39	52	0	73	1
2241	18	544	91	4266	1	3	3	90	39	52	0	31	1
2241	18	544	91	4266	1	3	3	90	39	52	0	60	1
2241	18	544	91	4266	1	3	3	90	39	52	0	72	1

5.2. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s) acima descritas, e daquelas que vierem a substituí-las:

5.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

6.2 O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, mediante apresentação de Recibo Institucional, que deverá estar devidamente atestado por servidores.

6.3 O desembolso mensal será de acordo com o número de estudantes/estagiários contratados pelo Igam, pago até o último dia útil do mês subsequente.

6.4 A contratada deverá apresentar o valor da Receita Institucional mensal, incidindo sobre o valor da bolsa-auxílio dos estagiários.

6.5 Não haverá incidência da Receita Institucional sobre o valor do auxílio transporte concedido aos estagiários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. A prestação dos serviços poderá ser reajustada, anualmente, após o período de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, desde que seja acordado entre as partes, pleiteado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, e condicionado à variação dos preços de mercado. O reajuste será limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG n.º 8.898, de 14 de junho de 2013.

7.1.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O direito a que se refere o item 7.1. e 7.1.1. deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.1.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

8.2 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

8.3 Será designado o servidor: Andrea Quinaud Lacombe, Diretora de Provisão e Carreiras, para a função de fiscal do contrato e a servidora Cristiane Ribeiro Prado como suplente.

8.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.6 O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

8.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8.8 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

9.2 Prazo da prestação dos serviços:

Início das atividades: Imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço

9.3 Do local da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados na SEDE e nas unidades descentralizadas do Igam.

9.4 Da Prestação do Serviço:

O fornecedor deverá intermediar toda a prestação de serviço no horário de 08h00 às 17h00, conforme abaixo:

No seguinte endereço: Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SGDP/SEMAD, localizada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001 – Bairro Serra Verde – Edifício Minas – 2º andar – Cidade Administrativa, em Belo Horizonte – MG (31.630-901) – Telefones: (31) 3915-1638 / (31) 3915-1626; ou

Através do correio eletrônico estagiarios@meioambiente.mg.gov.br; ou

Através do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

9.5 Condições de recebimento:

O recebimento/aprovação dos serviços pelo Igam não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Da Contratada:

- 10.1.1. Prestar serviços como Agente de Integração, visando o desenvolvimento de atividades e atuando a fim de propiciar a operacionalização das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito do Igam, cumprindo com a Legislação em vigor;
- 10.1.2. Relacionar-se com instituições de ensino superior e médio localizadas em Minas Gerais celebrando convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas de forma a viabilizar a contratação dos estudantes como estagiários, pelo Igam;
- 10.1.3. Informar a Semad a relação das Instituições de Ensino cujo convênio foi celebrado no 1º mês do contrato;
- 10.1.4. Informar a Semad a respeito das condições e requisitos mínimos definidos pelas Instituições de Ensino, para realização do estágio, as correlações pertinentes de compatibilidade de horários com a jornada escolar, além da formação curricular e área do estágio, o que se constituirá, juntamente com o rendimento escolar de cada aluno, em referências objetivas como critério para seleção dos candidatos no 1º mês do contrato;
- 10.1.5. Solicitar a Semad a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- 10.1.6. Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade do Igam explicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o Curso se refere;
- 10.1.7. Apoiar a Semad na atividade de recrutamento, encaminhando, quando solicitado, estudantes por ele cadastrados e enquadrados nos requisitos exigidos para as oportunidades de estágio concedidas;
- 10.1.8. Confeccionar toda documentação em material impresso relativa à elaboração e acompanhamento dos contratos de estágio, de acordo com as exigências da Lei de Estágio (Lei 11.788 de 2008) e do Decreto Estadual nº 45.036/2009;
- 10.1.9. Diligenciar para que a contratante preencha a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio informando o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar as atividades;
- 10.1.10. Diligenciar para que a Contratante, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, bem como outros documentos necessários à formalização do processo de estágio, em até 30 dias corridos;
- 10.1.11. Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como na substituição de estagiários;
- 10.1.12. Controlar a regularidade das matrículas e das frequências do estagiário junto à Instituição de Ensino;
- 10.1.13. Controlar os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio e comunicar às partes, com pelo menos 30 dias que antecedem o término do contrato;
- 10.1.14. Providenciar a contratação para o estagiário e o custeio do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, seguro este que deverá estar incluso na taxa de administração, conforme disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 45.036/09 e no art. 9º da Lei Federal nº 11.788/08 e disponibilizar cópia do referido à Contratante.
- 10.1.15. Informar os dados do seguro (seguradora e apólice) em cada Termo de Compromisso de Estágio elaborado;
- 10.1.16. Encaminhar semestralmente aos estagiários o relatório de acompanhamento de estágio, visando avaliar as atividades realizadas;
- 10.1.17. Apurar a frequência, realizando os cálculos necessários para o correto pagamento da Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte ao Estudante conforme os dias trabalhados, emitindo a Nota Fiscal e encaminhando à contratante, no prazo de 05 dias úteis a partir do recebimento das folhas de frequência pela contratante;
- 10.1.18. Apresentar a fatura mensal, em cópia impressa, para conferência da contratante, atesto e pagamento no prazo de 05 dias úteis a partir do recebimento das folhas de frequência pela contratante;
- 10.1.19. Disponibilizar a bolsa-auxílio diretamente na conta do estagiário, em até 24 horas após o recebimento do crédito na conta da contratante, e encaminhar recibo institucional ao Órgão;
- 10.1.20. Todo o arquivo de documentação será de responsabilidade da contratada, sendo necessário o seu devido acondicionamento de acordo com as diretrizes da Administração Pública Estadual previstas no Decreto 46.398/13 e Plano de Classificação e tabela de temporalidade do Estado de Minas Gerais;
- 10.1.21. Responder, em um prazo de 48 horas, as consultas técnicas e dúvidas da Semad/Igam quanto à legislação que rege o estágio ou qualquer outra relativa a execução do contrato;
- 10.1.22. Comunicar, imediatamente, à contratante qualquer anormalidade na prestação do serviço e ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os prazos estabelecidos.
- 10.1.23. Tratar com total sigilo os documentos dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados.

§1º Em virtude da implementação do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES no âmbito do Estado de Minas Gerais, as comunicações entre contratante e contratado serão feitas através desta plataforma, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEC nº 9921/2018.

§2º É vedada a subcontratação.

10.2 Da Contratante:

10.2.1. Receber os estudantes encaminhados pela Contratada, para informá-los sobre as condições de realização do estágio;

10.2.2. Comunicar a CONTRATADA o nome dos estudantes que efetivamente realizarão o Estágio.

10.2.3. Celebrar com os estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio com anuência da CONTRATADA;

10.2.4. Informar, mensalmente, à CONTRATADA, a frequência dos estudantes ao estágio;

10.2.5. Efetuar o pagamento mensal à Contratada referente aos serviços contratados;

10.2.6. Ensejar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

10.2.7. Não desviar a função do estagiário, a qual foi pré-estabelecida, ou exceder em sua carga horária de estágio;

10.2.8. Enviar à Contratada até o 12º dia do mês subsequente, as folha de frequência, com as eventuais ausências, faltas, atrasos e/ou omissões do estagiário que impliquem na emissão da Nota Fiscal Fatura para efeito de pagamento com as possíveis e devidas deduções;

10.2.9. Assinar após análise jurídica, os documentos legais providenciados pela Contratada;

10.2.10. Cumprir todas as responsabilidades, como concedente, indicados nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

10.2.11. Informar à Contratada, de imediato, sempre que identificada (s) irregularidade (s) na conduta do estagiário, para as necessárias providências legais;

10.2.12. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados à Contratada, quando solicitado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denuncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

12.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão

ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, a saber:

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por escrito;

13.2.2. multa de até:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.2.1., 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5.

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.9. As sanções relacionadas nos itens 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

13.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.11. Retardarem a execução do objeto;

13.12. Comportar-se de modo inidôneo;

13.12.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.12.2 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.13. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Fernanda Castro Nehmy, Gerente**, em 28/07/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50457964** e o código CRC **FF132410**.

Referência: Processo nº 2240.01.0002034/2022-95

SEI nº 50457964

**INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2240.01.0002034/2022-95

ANEXO V**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO****CONTRATO Nº _____, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O****INTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUA - IGAM E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - CEP 31.630-900 - Edifício Minas - 1º Andar - Belo Horizonte - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, por seu Diretor Geral, Sr. Marcelo da Fonseca, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.383.645 SSP/MG e do CPF nº 048.447.526-69, e a empresa _____, endereço de correio eletrônico: _____; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número _____, com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). _____ inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão nº 03/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de Agente de Integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização das atividades de estágio de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, de interesse curricular, "obrigatório/não remunerado" ou "não-obrigatório/remunerado", e exercer o controle do processo desde o ingresso do estagiário até rescisão contratual, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 03/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto de acordo com o lote abaixo descrito:

2º lote: 52 bolsas de estágio, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses, conforme Lei 8.666/93

IGAM (período 12 podendo ser prorrogado por até 60 meses)				
Tipo de Bolsa	Quantidade Mensal	Valor Bolsa	Valor Mensal	Valor por 2 anos
Nível Superior	52			
Sub. Total				

Taxa de Administração		7,00%		
Total Bolsas-Estagiário				
Auxílio Transporte				
Auxílio Transporte	52			
Total Montante (A) = Bolsas-Estagiário + Auxílio Transporte				
Total Geral Montante(A)				

1.4. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

1.5. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.6.1 A contratada deverá prestar serviços como Agente de Integração, visando o desenvolvimento de atividades e atuando a fim de propiciar a operacionalização das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito do Igam, cumprindo com a Legislação em vigor.

1.6.2 A contratada se relacionará com instituições de ensino superior e médio localizadas em Minas Gerais celebrando convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas de forma a viabilizar a contratação dos estudantes como estagiários, pelo Igam;

1.6.3 A captação das instituições de ensino, bem como de estagiários, ocorrerá na Capital (Belo Horizonte) e nas demais regiões do Estado de Minas Gerais onde há unidades do Igam (regionalização no anexo I - sei nº 46153016);

1.6.4 A contratada informará à Semad/Igam a respeito das condições e requisitos mínimos definidos pelas Instituições de Ensino, para realização do estágio, as correlações pertinentes de compatibilidade de horários com a jornada escolar, além da formação curricular e área do estágio, o que se constituirá, juntamente com o rendimento escolar de cada aluno, em referências objetivas como critério para seleção dos candidatos;

1.6.5 O ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade da Semad/Igam será promovido pela contratada, explicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o Curso se refere;

1.6.6 A empresa contratada deverá diligenciar para que a contratante preencha a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio informando o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar as atividades;

1.6.7 A empresa contratada deverá diligenciar para que a Contratante, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, bem como outros documentos necessários à formalização do processo de estágio;

1.6.8 A contratada deverá providenciar a contratação para o estagiário obrigatório e não obrigatório, bem como o custeio do Seguro Contra Acidentes Pessoais em seu favor, conforme disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 45.036/09 e no art. 9º da Lei Federal nº 11.788/08 e disponibilizar cópia do referido à Contratante, informando os dados do seguro (seguradora e apólice) em cada Termo de Compromisso de Estágio elaborado;

1.6.9 O seguro referente ao estágio remunerado/não obrigatório deverá estar incluso na taxa administrativa a ser cobrado pelos serviços prestados;

1.6.10 A carga horária do estágio é de 04 (quatro) horas diárias.

1.6.11 Quantitativo de estagiários remunerados/não obrigatórios: 82 vagas de estagiários de nível superior, carga horária de 20 horas semanais

1.6.12 Além do quantitativo acima discriminado, o contrato a ser assinado deverá ofertar vagas de estágio não remunerado/obrigatório em até 15% do quantitativo previsto para o nível superior, sem ônus para a contratante.

1.6.13 O quantitativo de vagas para estágio remunerado teve por base:

1.6.14 Autorização da SEPLAG constante no Ofício SEPLAG/RAM - FINANCEIRO nº. 9/2022 de 18/02/2022 Doc. SEI (42501977), com quantitativo de **30 estagiários** por 24 meses, com recursos da Fonte 95 - processo 2240.01.0000736/2022-27;

1.6.15 Contrato nº 9223346/2019 vigente, que não será renovado, mas nos dá o direito de contratação de **32 estagiários**, já considerando o Termo Aditivo de acréscimo de 04 (quatro) estagiários que está sendo finalizado - - Processo

SEI 2240.01.0002043/2019-55;

1.6.16 Autorização da OBZ para 20 estagiários - planilha documento 43706066.

1.6.17 O valor referente à bolsa estágio remunerado para Nível Superior é de: R\$ 767,84 (setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

1.7 Observações referente ao estágio remunerado:

1.7.1. Os valores das bolsas estágio têm procedência no Ofício Circular SEPLAG/DCRS-POLÍTICAS ESTÁGIO nº. 2/2022.

1.7.2. Além do valor correspondente a bolsa estágio, o estagiário na modalidade "não obrigatório" receberá mensalmente o auxílio transporte, de acordo com sua necessidade e limitado a R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

1.8 Observações referente ao estágio remunerado e não remunerado:

1.8.1. O direito ao descanso remunerado do estagiário acontecerá dentro do ciclo de 12 (doze) meses, ou seja, após 11 meses trabalhados (11+1).

1.9 Sedes da Regionalização do IGAM para atendimento

SEDE
I – URGASF - Divinópolis
II – URGACM - Belo Horizonte
III – URGAJEQ - Serro
IV – URGALM - Governador Valadares
V- URGANOR - Unaí
VI – URGANM - Montes Claros
VII – URGASM - Varginha
VIII – URGATM - Uberlândia
IX – URGAZM - Juiz de Fora
X- URGAP - Alto Paranaíba

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários, a saber:

2.2 Prazo da prestação dos serviços:

Início das atividades: Imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço

2.3 Do local da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados na SEDE e nas unidades descentralizadas do Igam, conforme exposto na tabela acima - Sedes da Regionalização do IGAM para atendimento

2.4 Da Prestação do Serviço:

O fornecedor deverá intermediar toda a prestação de serviço no horário de 08h00 às 17h00, conforme abaixo:

No seguinte endereço: Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SGDP/SEMAD, localizada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001 – Bairro Serra Verde – Edifício Minas – 2º andar – Cidade Administrativa, em Belo Horizonte – MG (31.630-901) – Telefones: (31) 3915-1638 / (31) 3915-1626; ou

Através do correio eletrônico estagiarios@meioambiente.mg.gov.br; ou

Através do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

2.5 Condições de recebimento:

O recebimento/aprovação dos serviços pelo Igam não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência:

Lote 2: de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

UO	Fun	SubF	Prg	P/A	C/A	C	G	M	El.	It.	I	F	P
2241	18	544	91	4216	1	3	3	90	39	52	0	95	1
2241	4	122	705	2500	1	3	3	90	39	52	0	31	1
2241	4	122	705	2500	1	3	3	90	39	52	0	60	1
2241	4	122	705	2500	1	3	3	90	39	52	0	72	1
2241	18	544	93	4216	1	3	3	90	39	52	0	31	1
2241	18	544	93	4216	1	3	3	90	39	52	0	60	1
2241	18	544	93	4216	1	3	3	90	39	52	0	72	1
2241	18	544	93	4217	1	3	3	90	39	52	0	31	1
2241	18	544	93	4217	1	3	3	90	39	52	0	60	1
2241	18	544	93	4217	1	3	3	90	39	52	0	72	1
2241	18	544	93	4218	1	3	3	90	39	52	0	31	1

2241	18	544	93	4218	1	3	3	90	39	52	0	60	1
2241	18	544	93	4218	1	3	3	90	39	52	0	72	1
2241	18	544	91	4264	1	3	3	90	39	52	0	31	1
2241	18	544	91	4264	1	3	3	90	39	52	0	60	1
2241	18	544	91	4264	1	3	3	90	39	52	0	72	1
2241	18	544	91	4265	1	3	3	90	39	52	0	31	1
2241	18	544	91	4265	1	3	3	90	39	52	0	60	1
2241	18	544	91	4265	1	3	3	90	39	52	0	72	1
2241	18	544	91	4265	1	3	3	90	39	52	0	73	1
2241	18	544	91	4266	1	3	3	90	39	52	0	31	1
2241	18	544	91	4266	1	3	3	90	39	52	0	60	1
2241	18	544	91	4266	1	3	3	90	39	52	0	72	1

5.2. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s) acima descritas, e daquelas que vierem a substituí-las:

5.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

6.2 O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, mediante apresentação de Recibo Institucional, que deverá estar devidamente atestado por servidores.

6.3 O desembolso mensal será de acordo com o número de estudantes/estagiários contratados pelo Igam, pago até o último dia útil do mês subsequente.

6.4 A contratada deverá apresentar o valor da Receita Institucional mensal, incidindo sobre o valor da bolsa-auxílio dos estagiários.

6.5 Não haverá incidência da Receita Institucional sobre o valor do auxílio transporte concedido aos estagiários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. A prestação dos serviços poderá ser reajustada, anualmente, após o período de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, desde que seja acordado entre as partes, pleiteado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, e condicionado à variação dos preços de mercado. O reajuste será limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG n.º 8.898, de 14 de junho de 2013.

7.1.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O direito a que se refere o item 7.1. e 7.1.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.1.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

8.2 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

8.3 Será designado o servidor: Andrea Quinaud Lacombe, Diretora de Provisão e Carreiras, para a função de fiscal do contrato e a servidora Cristiane Ribeiro Prado como suplente.

8.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.6 O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

8.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8.8 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

9.2 Prazo da prestação dos serviços:

Início das atividades: Imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço

9.3 Do local da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados na SEDE e nas unidades descentralizadas do Igam.

9.4 Da Prestação do Serviço:

O fornecedor deverá intermediar toda a prestação de serviço no horário de 08h00 às 17h00, conforme abaixo:

No seguinte endereço: Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SGDP/SEMAD, localizada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001 – Bairro Serra Verde – Edifício Minas – 2º andar – Cidade Administrativa, em Belo Horizonte – MG (31.630-901) – Telefones: (31) 3915-1638 / (31) 3915-1626; ou

Através do correio eletrônico estagiarios@meioambiente.mg.gov.br; ou

Através do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

9.5 Condições de recebimento:

O recebimento/aprovação dos serviços pelo Igam não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Da Contratada:

- 10.1.1. Prestar serviços como Agente de Integração, visando o desenvolvimento de atividades e atuando a fim de propiciar a operacionalização das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito do Igam, cumprindo com a Legislação em vigor;
- 10.1.2. Relacionar-se com instituições de ensino superior e médio localizadas em Minas Gerais celebrando convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas de forma a viabilizar a contratação dos estudantes como estagiários, pelo Igam;
- 10.1.3. Informar a Semad a relação das Instituições de Ensino cujo convênio foi celebrado no 1º mês do contrato;
- 10.1.4. Informar a Semad a respeito das condições e requisitos mínimos definidos pelas Instituições de Ensino, para realização do estágio, as correlações pertinentes de compatibilidade de horários com a jornada escolar, além da formação curricular e área do estágio, o que se constituirá, juntamente com o rendimento escolar de cada aluno, em referências objetivas como critério para seleção dos candidatos no 1º mês do contrato;
- 10.1.5. Solicitar a Semad a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- 10.1.6. Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade do Igam explicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o Curso se refere;
- 10.1.7. Apoiar a Semad na atividade de recrutamento, encaminhando, quando solicitado, estudantes por ele cadastrados e enquadrados nos requisitos exigidos para as oportunidades de estágio concedidas;
- 10.1.8. Confeccionar toda documentação em material impresso relativa à elaboração e acompanhamento dos contratos de estágio, de acordo com as exigências da Lei de Estágio (Lei 11.788 de 2008) e do Decreto Estadual nº 45.036/2009;
- 10.1.9. Diligenciar para que a contratante preencha a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio informando o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar as atividades;
- 10.1.10. Diligenciar para que a Contratante, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, bem como outros documentos necessários à formalização do processo de estágio, em até 30 dias corridos;
- 10.1.11. Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como na substituição de estagiários;
- 10.1.12. Controlar a regularidade das matrículas e das frequências do estagiário junto à Instituição de Ensino;
- 10.1.13. Controlar os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio e comunicar às partes, com pelo menos 30 dias que antecedem o término do contrato;
- 10.1.14. Providenciar a contratação para o estagiário e o custeio do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, seguro este que deverá estar incluso na taxa de administração, conforme disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 45.036/09 e no art. 9º da Lei Federal nº 11.788/08 e disponibilizar cópia do referido à Contratante.
- 10.1.15. Informar os dados do seguro (seguradora e apólice) em cada Termo de Compromisso de Estágio elaborado;
- 10.1.16. Encaminhar semestralmente aos estagiários o relatório de acompanhamento de estágio, visando avaliar as atividades realizadas;
- 10.1.17. Apurar a frequência, realizando os cálculos necessários para o correto pagamento da Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte ao Estudante conforme os dias trabalhados, emitindo a Nota Fiscal e encaminhando à contratante, no prazo de 05 dias úteis a partir do recebimento das folhas de frequência pela contratante;
- 10.1.18. Apresentar a fatura mensal, em cópia impressa, para conferência da contratante, atesto e pagamento no prazo de 05 dias úteis a partir do recebimento das folhas de frequência pela contratante;
- 10.1.19. Disponibilizar a bolsa-auxílio diretamente na conta do estagiário, em até 24 horas após o recebimento do crédito na conta da contratante, e encaminhar recibo institucional ao Órgão;
- 10.1.20. Todo o arquivo de documentação será de responsabilidade da contratada, sendo necessário o seu devido acondicionamento de acordo com as diretrizes da Administração Pública Estadual previstas no Decreto 46.398/13 e Plano de Classificação e tabela de temporalidade do Estado de Minas Gerais;
- 10.1.21. Responder, em um prazo de 48 horas, as consultas técnicas e dúvidas da Semad/Igam quanto à legislação que rege o estágio ou qualquer outra relativa a execução do contrato;
- 10.1.22. Comunicar, imediatamente, à contratante qualquer anormalidade na prestação do serviço e ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os prazos estabelecidos.
- 10.1.23. Tratar com total sigilo os documentos dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados.

§1º Em virtude da implementação do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES no âmbito do Estado de Minas Gerais, as comunicações entre contratante e contratado serão feitas através desta plataforma, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEC nº 9921/2018.

§2º É vedada a subcontratação.

10.2 Da Contratante:

10.2.1. Receber os estudantes encaminhados pela Contratada, para informá-los sobre as condições de realização do estágio;

10.2.2. Comunicar a CONTRATADA o nome dos estudantes que efetivamente realizarão o Estágio.

10.2.3. Celebrar com os estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio com anuência da CONTRATADA;

10.2.4. Informar, mensalmente, à CONTRATADA, a frequência dos estudantes ao estágio;

10.2.5. Efetuar o pagamento mensal à Contratada referente aos serviços contratados;

10.2.6. Ensejar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

10.2.7. Não desviar a função do estagiário, a qual foi pré-estabelecida, ou exceder em sua carga horária de estágio;

10.2.8. Enviar à Contratada até o 12º dia do mês subsequente, as folha de frequência, com as eventuais ausências, faltas, atrasos e/ou omissões do estagiário que impliquem na emissão da Nota Fiscal Fatura para efeito de pagamento com as possíveis e devidas deduções;

10.2.9. Assinar após análise jurídica, os documentos legais providenciados pela Contratada;

10.2.10. Cumprir todas as responsabilidades, como concedente, indicados nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

10.2.11. Informar à Contratada, de imediato, sempre que identificada (s) irregularidade (s) na conduta do estagiário, para as necessárias providências legais;

10.2.12. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados à Contratada, quando solicitado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denuncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

12.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão

ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, a saber:

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por escrito;

13.2.2. multa de até:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.2.1., 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5.

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.9. As sanções relacionadas nos itens 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

13.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.11. Retardarem a execução do objeto;

13.12. Comportar-se de modo inidôneo;

13.12.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.12.2 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.13. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Fernanda Castro Nehmy, Gerente**, em 28/07/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50458257** e o código CRC **BA264783**.

Referência: Processo nº 2240.01.0002034/2022-95

SEI nº 50458257